

#### CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM AO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA SERVIÇOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE COM A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_, PARA O FIM OUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PREST	'AÇAO DE SERVIÇ	${}^{\mathbf{c}}\mathbf{O}$ , que entre si fa	zem de um lado	o municíp	oio de
Ibicuitinga, inscrito no CNF	PJ sob o Nº 12.461.646	5/0001-55, com end	ereço à Rua Edv	al Maia da	Silva,
n° 16, Centro, Ibicuitinga	-CE, através da <b>SE</b>	CRETARIA DE	<b>AGRICULTUI</b>	RA SERVI	<b>IÇOS</b>
HÍDRICOS E MEIO AM	BIENTE, neste ato re	epresentada pelo se	u Ordenador Sr.	JOEL M.	AYK
NOBRE LEMOS, ORDE	ENADOR DE DESPI	ESA, doravante den	ominado CONT	RATANTE	E e do
outro lado	cor	n endereço a Ende	ereço completo,	nº, 1	bairro
, Cidade de	UF, sob o CNPJ $N^{o}$	, represe	ntada neste ato j	pelo (a) a S	Sr (a).
inscrito sob	o CPF nº	, doravante denomi	nada CONTRA	ΓADO, med	diante
as seguintes condições:					

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Dispensa de Licitação Nº **0901.2024-001-SEAGRI-DL**, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **1.1.** Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
  - a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
  - d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
  - e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
  - f) Lei Orgânica do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de serviços de implantação e suporte de um sistema de gestão de licenciamento e fiscalização ambiental, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura serviços hídricos e meio ambiente do município de Ibicuitinga — CE.

ITEM	ОВЈЕТО	UND	QUANT	VALOR UNIT	GLOBAL
1	Contratação de serviços de implantação e suporte de um sistema de gestão de licenciamento e fiscalização ambiental, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura serviços hídricos e meio ambiente do município de Ibicuitinga – CE.	MÊS	12	R\$	R\$

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 2.1.1. O Termo de Referência;
  - 2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
  - 2.1.3. A Proposta do contratado;



2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MÁXIMO E DA TAXA:	
3.1. O objeto contratual tem o valor global total em R\$(	).
CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:	

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, sob o nº 06.01.04.122.0002.2.017 Elemento de despesa; 3.3.90.40.00.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital/aviso de contratação, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:
- 6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21:
- 6.1.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.2. (A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado no PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA e ainda executar.
- 6.2.1-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.2.2-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.2.3-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.2.4-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA;

- 6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- **7.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **7.2.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.
- **7.3.** O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

- **8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- **8.2.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.
- **8.3.** Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

- **9.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.
- **9.2.** Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.
- **9.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:



- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.1 O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA comunicará à CONTRATADA.
- 9.2 Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 9.3 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

# CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- 11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
  - I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga - CE | CEP: 62.955-000 www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4



- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
  - I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
  - II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:
  - V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 11.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA.
- 12.3-Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA e encaminhados à Comissão de Contratação.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ibicuitinga - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Cidade, CE, DATA		
JOEL MAYK NOBRE LEMOS ORDENADOR DE DESPESA Ordenador de Despesas CONTRATANTE  TESTEMUNHAS: 01.	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome: CPF/MF: 02 Nome: CPF/MF:	-	